



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E PESSOA JURIDICA 49.755.288 LEANDRO MARQUES SOARES

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda - Da Denúncia e da Rescisão Contratual do Contrato firmado com a Pessoa Jurídica **49.755.288 LEANDRO MARQUES SOARES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 49.755.288/0001-01, sediada à Rua Venâncio Pereira, nº 133, Centro, Buritirama - Bahia, representada pelo Sr. Leandro Marques Soares, portador da Carteira de Identidade RG nº 13538031 63 SSP/BA e inscrito no CPF 021.473.425-05.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 099/2023**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 099/2023, que possui como objeto "*Credenciamento de pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, para prestação de serviços de transporte especializado na locomoção de estudantes (transporte escolar) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação*", conforme dispõe os arts. 79, I e 78, X da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. X, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de credenciamento, tendo sido assinado o contrato em 24 de maio de 2023.

Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato quando da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

Através de solicitação do Secretário de Educação, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, X, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

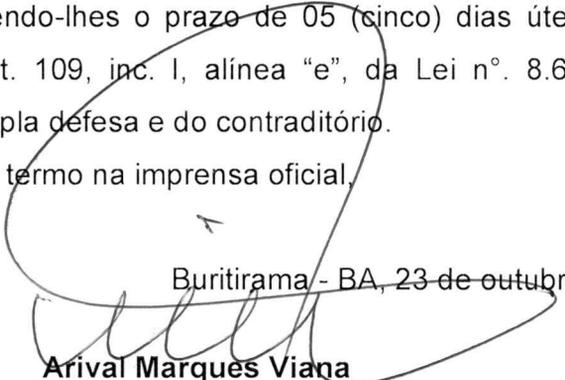
(...)

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Contudo, os herdeiros e sucessores do senhor Leandro Marques Soares, deverão ser notificados, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestarem, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "e", da Lei n°. 8.666/93, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Buritirama - BA, 23 de outubro de 2024.


Arival Marques Viana
Prefeito Municipal